



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.637/2016

Altera os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal 056/1986, que trata de doação de área à Igreja Congregação Cristã no Brasil, e dá outras Providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera os Artigos 1º e 2º, da lei Municipal nº. 056/1986, de 23 de abril de 1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras medindo **1.558,90m²** (um, mil quinhentos e cinquenta e oito metros e noventa centímetro quadrado), desmembrada de uma área maior com **5.591.38m²** denominada **ÁREA VERDE – MÓDULO 04**, à Congregação Cristã no Brasil, e destina-se exclusivamente à construção do templo da referida Igreja.

Art. 2.º A área a que se refere o Artigo anterior possui os seguintes limites e confrontações: NORTE: Área Remanescente; SUL: Avenida das Andorinhas; LESTE: Avenida Sarita Baracat; OESTE: Quadra 15. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** MP-I AO MP-II, 3,00 m ao rumo 68º30' SW, confrontando com a Avenida das Andorinhas; MP-II ao MP III, 76,78 m ao rumo de 21º30' NW, confrontando com a Quadra 15; MP-III ao MP-IV, 56,41 ao rumo de 66º30' NE, confrontando com a Área Remanescente; MP-IV ao MP-I, 52,17m ao rumo 23º30' SW, confrontando com a Avenida Sarita Baracat."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

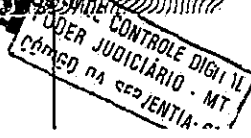
Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 23 de março de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

1

Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, Juína-MT
CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br



DEPARTAMENTO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT.
CÓDIGO DA SENTENÇA: 62



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ato 5 Nº 689

Divulgado quarta-feira, 30 de março de 2016

Página 44

Publicação quinta-feira, 31 de março de 2016

Deferimos o requerimento;

Deferimos parcialmente o requerimento, atribuindo-lhe

() pontos;

Indeferimos o requerimento.

Presidente da Comissão Membro Comissão Membro Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATOS

LEI Nº 1.837/2016

Altera os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal 056/1986, que trata de doação de área à Igreja Congregação Cristã no Brasil, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Altera os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº. 056/1986, de 23 de abril de 1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras medindo 1.558,90m² (um mil quinhentos e cinquenta e oito metros e noventa centímetros quadrados), desmembrada de uma área maior com 5.591,38m² denominada ÁREA VERDE – MÓDULO 04, da Congregação Cristã no Brasil, e destina-se exclusivamente à construção do templo da referida Igreja.

Art. 2º A área a que se refere o Artigo anterior possui os seguintes limites e confrontações: NORTE: Área Remanescente; SUL: Avenida das Andorinhas; LESTE: Avenida Sarita Baracat; OESTE: Quadra 15, DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: MP-I ao MP-II, 3,00 m ao rumo 66º30'SW, confrontando com a Avenida das Andorinhas; MP-II ao MP-III, 78,78 m ao rumo de 21º30'NW, confrontando com a Quadra 15; MP-III ao MP-IV, 56,41 m ao rumo de 66º30'NE, confrontando com a Área Remanescente; MP-IV ao MP-I, 52,17m ao rumo 23º30'SW, confrontando com a Avenida Sarita Baracat.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 23 de março de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 001/2016

ATO INFRACIONAL Nº 041/2014

EMPRESA/ESTABELECIMENTO: JOSIANE JAQUES VIEIRA

(ETERNE JOIAS)

Intime-se a EMPRESA/ESTABELECIMENTO da decisão administrativa de fls. 08/13, cuja parte final segue transcrita:

ISSO POSTO, DETERMINO:

a) a notificação do Autuado, na forma legal, para recolher, à conta do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, através do DAM, documento anexo, o valor da multa arbitrada, correspondente a quantia de R\$ 833,34 (oitocentos e trinta e três reais e quatro centavos), fazendo posterior juntada do comprovante de depósito nos autos, ou apresentar recurso ao Procon, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua notificação na forma do artigo 46, § 2º e caput do art. 49 do Decreto Federal nº. 2.181/97;

b) a notificação do autuado para que adote as providências no sentido de se adequar a todas as normas consumeristas vigentes, inclusive a abordada nesta decisão, caso ainda não o tenha feito, sob pena de novas autuações deste órgão de defesa do consumidor e aplicação das demais sanções administrativas cabíveis elencadas no art. 56 do CDC, sem prejuízo das medidas a serem adotadas por outros órgãos que ajam no interesse do consumidor, nas esferas administrativa, civil, e penal;

c) na ausência de recurso, ou após o seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido pago no prazo de 30 (trinta) dias, a inscrição do débito em dívida ativa pelo PROCON MUNICIPAL DE JUÍNA, para posterior cobrança, com juros e atualização monetária;

d) após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome do infrator no cadastro de Fornecedores do PROCON MUNICIPAL DE JUÍNA, nos termos do caput do artigo 44 da Lei 8078/90 e inciso II do artigo 58 do Decreto 2.181/97.

Juína, 29 de fevereiro de 2016.

Janete Spessatto Vargas
Coordenadora Procon Municipal

EDITAL Nº 002/2016

ATO INFRACIONAL Nº 051/2014

EMPRESA/ESTABELECIMENTO: NIVALDO RAMOS DOS SANTOS

(CASA DAS TINTAS)

Intime-se a NIVALDO RAMOS DOS SANTOS (CASA DAS TINTAS) da decisão administrativa de fls. 07/12, cuja parte final segue transcrita:

ISSO POSTO, DETERMINO:

a) a notificação do Autuado, na forma legal, para recolher, à conta do Fundo municipal de defesa do consumidor, através DAM, documento anexo (Lei Municipal nº.922/2007), o valor da multa arbitrada, correspondente a quantia de R\$ 777,78 (setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), fazendo posterior juntada do comprovante de depósito nos autos, ou apresentar recurso neste órgão municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua notificação na forma do artigo 46, § 2º e caput do art. 49 do Decreto Federal nº. 2.181/97;

b) a notificação do autuado para que adote as providências no sentido de se adequar a todas as normas consumeristas vigentes, inclusive a abordada nesta decisão, caso ainda não o tenha feito, sob pena de novas autuações deste órgão de defesa do consumidor e aplicação das demais sanções administrativas cabíveis elencadas no art. 56 do CDC, sem prejuízo das medidas a serem adotadas por outros órgãos que ajam no interesse do consumidor, nas esferas administrativa, civil, e penal;

c) na ausência de recurso, ou após o seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido pago no prazo de 30 (trinta) dias, a inscrição do débito em dívida ativa pelo PROCON-MT, para posterior cobrança, com juros e correção;

d) após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome do infrator no cadastro de Fornecedores do PROCON-MT, nos termos do caput do artigo 44 da Lei 8078/90 e inciso II do artigo 58 do Decreto 2.181/97.

Juína, 29 de fevereiro de 2016.

Janete Spessatto Vargas
Coordenadora Procon Municipal

EDITAL Nº 003/2016

ATO INFRACIONAL Nº 044/2014

EMPRESA/ESTABELECIMENTO: EDNA DE OLIVEIRA LISBOA DA

SILVA(LOJÃO DO 10)

Intime-se a EDNA DE OLIVEIRA LISBOA DA SILVA(LOJÃO DO 10) da decisão administrativa de fls. 07/11, cuja parte final segue transcrita:

ISSO POSTO, DETERMINO:

a) a notificação do Autuado, na forma legal, para recolher, à conta do Fundo municipal de defesa do consumidor, através DAM, documento anexo (Lei Municipal nº.922/2007), o valor da multa arbitrada, correspondente a quantia de R\$ 777,78 (setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), fazendo posterior juntada do comprovante de depósito nos autos, ou apresentar recurso neste órgão municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua notificação na forma do artigo 46, § 2º e caput do art. 49 do Decreto Federal nº. 2.181/97;

b) a notificação do autuado para que adote as providências no sentido de se adequar a todas as normas consumeristas vigentes, inclusive a abordada nesta decisão, caso ainda não o tenha feito, sob pena de novas autuações deste órgão de defesa do consumidor e aplicação das demais sanções administrativas cabíveis elencadas no art. 56 do CDC, sem prejuízo das medidas a serem adotadas por outros órgãos que ajam no interesse do consumidor, nas esferas administrativa, civil, e penal;

c) na ausência de recurso, ou após o seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido pago no prazo de 30 (trinta) dias, a inscrição do débito em dívida ativa pelo PROCON-MT, para posterior cobrança, com juros e correção;

d) após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome do infrator no cadastro de Fornecedores do PROCON-MT, nos termos do caput do artigo 44 da Lei 8078/90 e inciso II do artigo 58 do Decreto 2.181/97.

Juína, 29 de fevereiro de 2016.

Janete Spessatto Vargas
Coordenadora Procon Municipal

DECISÃO

Sindicância nº 003/2015

Sindicado(a): DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA -

EPP

DECISÃO

O Prefeito Municipal de Juína, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que se apurou na Sindicância instaurada pela Portaria nº 7.634/2015, resolve aplicar à Empresa DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP, a pena de advertência, nos termos do artigo 87, inciso I da Lei 8.666/93. Dé ciência à empresa o Sindicado.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.